



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0035, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 49/2025

em favor de CENTRO MEDICO JOSE ERONILDES DOS SANTOS LTDA., CNPJ nº 07.254.043/0001-42, sediado na Av. Construtor João Antônio De Santana, 1419, Centro, Simão Dias, SE, CEP 49.480-000, **Para as atividades de Clínica Médica, Laboratório de Análises e Centro Cirúrgico, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas UTM DATUM SIRGAS 2000/WGS84: N:8812227/ E : 631366.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 17:55:04 do dia 10/03/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 10/03/2028.
02. O código de controle desta licença é **<9ec862998b41c72ec25d787aeea6e43d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 49/2025

Código: 9ec862998b41c72ec25d787aaea6e43d

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. Esta Licença não autoriza o empreendimento a operar grupo gerador de energia elétrica. Para a implantação e operação desse equipamento, a empresa deverá formalizar o devido requerimento de licenciamento no órgão ambiental competente.
4. A empresa deverá, anualmente a contar a partir desta data, apresentar inventário de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, onde deverão constar inclusive os resíduos de serviços de saúde e os manifestos para fins de comprovação emitidos pelos respectivos receptores.
5. A empresa deverá, anualmente a contar a partir desta data, realizar revisões do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, identificando variações nas proporções e tipos de resíduos gerados em suas atividades, apresentando o respectivo documento à Adema para avaliação.
6. Durante a vigência desta Licença, a empresa deverá manter:
 - a) Medidas preventivas e corretivas de controle integrado de insetos e roedores;
 - b) Rotinas e processos de higienização e limpeza, de acordo com o definido pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, ou por setor específico.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
8. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos perigosos, da logística reversa e recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente na área interna do empreendimento e em seguida encaminhados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, conforme legislação e normas técnicas vigentes.
11. Os resíduos de serviços de saúde gerados pelo empreendimento deverão ser acondicionados adequadamente na área interna do empreendimento e ter coleta, tratamento térmico, transporte e destinação ambientalmente adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, conforme descrito no PGRSS apresentado.
12. O empreendimento deverá encaminhar à Adema, semestralmente, os comprovantes de destinação adequada dos resíduos sólidos perigosos, da logística reversa, recicláveis e de serviços de saúde, emitidos pelas empresas receptoras devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
13. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
14. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
15. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.



Licença: 49/2025

Código: 9ec862998b41c72ec25d787aaea6e43d

Condicionantes

16. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.

